



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2832 DE 18 DE JULHO DE 2006

(Autógrafo n.º 72/06, Projeto de Lei n.º 65/06 – Vereador Charles Medeiros).

Autoriza o Executivo Municipal de Ubatuba a incluir links em órgãos públicos municipais sobre combate à prostituição e trabalho infantil.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal de Ubatuba a incluir links que tratem de combate à exploração sexual infanto-juvenil e trabalho infantil em órgãos do Poder Público Municipal.

§ 1º – Os links de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados na Home Page de cada órgão do Poder Público;

§ 2º - Os endereços que constam nestes links serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de julho de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.